

DEPARTAMENTO JURÍDICO CÍVEL

ADM – 010 / 2014

BOLETIM

002/2014

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DECIDE QUE DIREITO À HERANÇA PODE SER DEFENDIDO POR APENAS UM DOS HERDEIROS

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) entendeu que a herança pode ser defendida por apenas um dos herdeiros, sem que haja um questionamento dos demais, tendo em vista a herança ser uma universalidade.

No caso concreto, o STJ analisou o processo em que o proprietário de um apartamento doou 100% do imóvel, seu único bem, a sua companheira. O ex-proprietário faleceu três meses após a doação, sendo certo que a filha, uma das herdeiras do mesmo, ingressou com ação anulatória de doação, solicitando a anulação da doação referente a 50% do imóvel, haja vista a existência de herdeiros necessários.

Em Primeira Instância, o juiz reduziu a doação para 25% do valor do imóvel. Todavia, o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro considerou válida e eficaz a doação relativa a 75% do valor do imóvel, considerando ineficaz somente 25% do bem, pertencente à filha-requerente, pois o TJRJ entendeu que esta não seria parte legítima para defender os interesses do irmão à referida herança.

O mencionado caso chegou a ser apreciado pelo STJ, e inclusive foi reanalisado pela Turma após interposição de embargos de divergência.

Na reapreciação, o relator ministro Raul Araújo, ressaltou que conforme o Código Civil de 1916 (em vigor na época dos fatos), bem como de ampla jurisprudência, o doador poderia dispor apenas de 50% de seu patrimônio, diante da existência de herdeiros necessários. Ademais, segundo o entendimento do ministro Raul Araújo, a tese de que a filha pode pleitear a nulidade da doação apenas sobre sua parte (deixando ao irmão, herdeiro necessário, o questionamento sobre a parte que lhe caberia), não pode ser sustentada, tendo em vista que *“o direito de defesa da herança pertence a todos os herdeiros, não exigindo a lei reunião de todos eles para reclamá-lo judicialmente contra terceiro”*.

Outrossim, acrescentou o ministro-relator que *“sendo a herança uma universalidade, sobre ela os herdeiros têm partes ideais, não individualizadas em relação a determinados bens ou parte destes, até a partilha, de maneira que, ainda que não exerça posse direta sobre os bens da herança, cada herdeiro pode defendê-los em juízo contra terceiros, sem necessidade de agir em litisconsórcio com os demais herdeiros”*.

Portanto, a Quarta Turma reformou o acórdão anteriormente lavrado, a fim de considerar válida e eficaz a doação relativa a 50% do imóvel.

Fonte:
STJ: www.stj.jus.br

Pedro Ivo Scarpari Batiston
Departamento Jurídico Cível
Castro e Castro Junior Advogados Associados